



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Natalício, nº 560 – Telefax 38 3675-8080 - Cep 38658-000

OFÍCIO Nº : 087/2001

Natalândia-MG, 09 de abril de 2.001.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para a superior apreciação dos ilustres Edis, o Projeto de Lei em anexo que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 042, de 06 de março de 1998, e dá outras providências.

Propomos com o Projeto de Lei em tela, a alteração da estrutura organizacional deste Poder Executivo de Natalândia, uma vez que na supramencionada Lei Municipal 042, mais precisamente em seu artigo 1º não se fez constar a importante Secretária Municipal de Esporte e Turismo, de Fundamental para os munícipes, especialmente para os jovens exercerem a prática salutar do esporte, importante meio de suas manutenções no seio da sociedade, principalmente de permanência junto à família, evitando conseqüentemente os desajustes familiares oriundos das drogas e muitos outros vícios prejudiciais que atualmente vem destruindo honrados lares.

Tenho certeza de que o com a criação da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, o nosso Município encontrará mais facilidade junto a outras esferas de Governo, para a liberação de recursos em favor do esporte e do Turismo, culminando com o êxito esperado por este Governo Municipal e por toda a comunidade do Município de Natalândia, motivo pelo qual, rogo aos ilustres Edis a deliberação favorável e conseqüentemente a sua aprovação.

Nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, solicito de Vossa Excelência que encaminhe o Projeto de Lei ora proposto em regime de urgência.

Ao ensejo apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÉSIO GOMES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA – MG.

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
Natalândia

Recebemos
10.04.01

08:55 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Natalício, nº 560 – Telefax 38 3675-8080 - Cep 38658-000

OFÍCIO N.º 094/2001

Natalândia-MG, 11 de abril de 2.001.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência, correções às omissões no Projeto de Lei que Cria a Secretaria de Esportes de Natalândia, nos termos do artigo 137 § 5º, combinado com o § 3º, inciso III, letra "a", do mesmo artigo da Lei Orgânica do Município.

Na parte preliminar do supramencionado Projeto de Lei, fizemos constar tratar-se de atribuições do Prefeito Municipal conferidas pelo artigo 76, III da Lei Orgânica do Município, quando na verdade as mesmas são conferidas pelo artigo 75, incisos III e XVI, do mesmo diploma legal.

Ao ser criada a Seção IX, através do artigo 3º do referido Projeto de Lei, foi necessário a inclusão dos artigos 15-A, 15-B e 15-C, o que fizemos. Porém, deixamos de fazer constar ao final de cada, as letras (AC), motivo pelo qual solicitamos também a alteração, por se tratar de norma legal obrigatória.

Certo da aquiescência, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLÉSIO GOMES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG.

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia

Recebemos

16, 04, 01

13:55 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Natalício, nº 560 – Telefax 38 3675-8080 - Cep 38658-000

PROJETO DE LEI Nº 004 2001.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 042, DE 06 DE MARÇO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 76, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 042, de 06/03/1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, fica constituída das seguintes Unidades Administrativas:

I – Órgãos de Assessoramento e Direção Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Jurídica.

II – Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- b) Secretaria Municipal de Fazenda.

III – Órgãos de Apoio Específico:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação;
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
034	sob o nº 699
às 08:55	Horas
Natalândia - MG 10, 04, 01	

[Assinatura]

Art. 2º - É acrescida à Lei Municipal nº 042, de 06/03/1.998, a seguinte Seção:

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO

Art. 15-A – À Secretaria Municipal de Esportes e Turismo compete:

- I – planejar e executar as políticas municipais de recreação, desporto e lazer;
- II – promover a execução de atividades e programas recreativos e desportivos;
- III – promoção do desporto e do lazer;
- IV- diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- V – promover e incentivar o turismo em geral.

Art. 15-B – A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

[Assinatura]
Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua. Natalício, nº 560 – Telefax 38 3675-8080 - Cep 38658-000

I – Departamento de Esporte e Turismo

Art. 15-C – Ao Departamento de Esporte e Turismo compete:

I – realizar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do desporto, em consonância com as diretrizes definidas pela Política Nacional de Desportos;

II – prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva e entidades desportivas municipais;

III – supervisionar o desenvolvimento das diversas unidades organizadas de desporto e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, bem como o turismo em geral;

IV – promoção das atividades de lazer e entretenimento, datas comemorativas e homenagens cívicas, em articulação com entidades públicas e privadas.

Art. 3º - O anexo I da Lei Municipal nº 042, de 06/03/1.998, passa a ser o seguinte:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS (RS)	LOTAÇÃO
Chefe de Gabinete	I	01	1.200,00	Gabinete do Prefeito
Procurador Jurídico	II	01	1.000,00	Procurador Jurídico
Secretário Municipal	III	07	600,00	Secretarias Específicas
Tesoureiro	IV	01	600,00	Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria de Gabinete	V	01	500,00	Gabinete do Prefeito
Motorista	VI	01	420,00	Gabinete do Prefeito
Coordenador do Siat	VII	01	390,00	Gabinete do Prefeito
Diretor de Departamento	VIII	13	350,00	Departamentos Específicos

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cobrir as despesas de implantação e funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 09 de abril de 2.001.

MODESTO ALVES MENONÇA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Primeiro turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
na das sessões 26/04/01

Colmeira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Segundo turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
na das sessões 26/04/01

Colmeira
Presidente da Câmara